PROJETO DE LEI N.º /2023

Fica garantido o fornecimento de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal, mediante a apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede pública ou privada de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de medicamentos pela Farmácia Básica Municipal, mediante a apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede pública ou privada de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de janeiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
PSD

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo garantir, por meio da Farmácia Básica Municipal o fornecimento de medicamentos através da apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede privada ou pública.

O Município de Unaí atualmente fornece medicamentos através da Farmácia Básica, todavia, exige que a receita médica seja do Sistema Único de Saúde, o que fere os Direitos Fundamentais e Dignidade da Pessoa Humana, uma vez que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, que dispõe em seus artigos 196 a 200 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de elevada importância para todos os indivíduos, sem qualquer distinção.

O direito à saúde pode ser incluído na classificação dos direitos fundamentais por dois pontos: direito de defesa e direito de prestação. Quanto ao direito de defesa, o direito à saúde assume a condição de proteção, ou seja, disponibilização de políticas com o fim principal de garantia e manutenção da saúde. Em relação ao direito de prestação, este consiste na realização de atividades a fim de assegurarem a fruição do direito, incluindo nessas o fornecimento de materiais e serviços, como atendimento médico e hospitalar, entrega de medicamentos, realização de exames e procedimentos cirúrgicos.

Por essas razões, não há o que se falar em distinção de receitas médicas, uma vez que qualquer individuo faz jus ao recebimento de medicamentos que necessita, não importando se a receita é da rede privada ou pública.

Importante salientar que os requisitos estipulados pelo Ministério da Saúde para que o cidadão possa receber os medicamentos pela Farmácia Básica são: documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF e Receita Médica Válida. Ou seja, em nenhum momento o Ministério da Saúde restringiu que somente seria aceito Receita Médica do SUS.

Por fim, importante destacar que com a exigência de aceitar apenas receita do SUS para o fornecimento de medicamentos, acarreta grande aumento na procura por consultas pelo Sistema Único de Saúde, enquanto que, aceitando também receita da rede particular acarretará a redução do mesmo, bem como trará melhores condições e disponibilidades na rede pública de saúde, tendo em vista que muitas pessoas possuem plano de saúde, podendo se consultar na rede privada, mas optam por se consultarem na rede pública a fim de obterem a receita médica para conseguirem medicamentos na Farmácia Básica.

Dessa forma, o Município deve fornecer os medicamentos a quem necessitar, sem distinguir a receita médica da rede privada ou pública.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 16 de janeiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
PSD